



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
 n.º 1330 de 19 95
Wadih Mutran

01 - PL
01-1330/1995

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 28 NOV 1995
 COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO
 PELOS SEUS MEMBROS EMEFIOGANS
 FIANÇA E OUTROS

Dispõe sobre a revogação dos decretos de utilidade pública do Executivo, quando os bens públicos não tenham sido tomado posse pelo beneficiado ou este não utilizar o bem com a devida finalidade num lapso temporal de cinco anos.

28 NOV 19 55 53
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 O.P. * PLEN. 1.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam revogados os decretos de utilidade pública do Executivo, quando os bens públicos não tenham sido tomado posse pelo beneficiado ou este não utilizar o bem com a devida finalidade num lapso temporal de cinco anos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO
 28 NOV 1995
 - DT. 10 -

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
 Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Ata n.º 02
n.º de 1380
95

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como escopo, encerrar com os descasos dos beneficiados de decretos do Executivo que tornam de utilidade pública um bem municipal, onde o mesmo fica inutilizado pelo beneficiado por longos anos.

Com certeza, caso a norma em tela seja aprovada por esta Egrégia Casa de Leis, no momento em que existir qualquer decreto de utilidade pública, o beneficiado irá, de imediato, tomar as medidas cabíveis para implantar a finalidade a qual o bem público foi destinado.

Sendo assim, por tratar-se de assunto de grande relevância social, APELO aos nossos Eméritos Pares a imediata aprovação deste projeto convertendo-o em lei.